MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 213 DE 10 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre o atendimento educacional a estudantes Público-alvo da Educação Especial na Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 25/06/2024 e, considerando:

- o Processo Nº 23855.004327/2024-58

RESOLVE:

Art. 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se como Público-alvo da Educação Especial (PAEE), os/as estudantes nas seguintes condições:

I- Pessoa com deficiência auditiva, visual, física, intelectual, psicossocial, múltipla e/ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

II- Pessoa com altas habilidades/superdotação.

Art. 2º Cabe à Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPar, por meio do Núcleo de Inclusão e Acessibilidade - NIA, em articulação com os demais setores desta instituição, prover iniciativas que contemplem o princípio da inclusão social, garantindo ações voltadas para o atendimento às demandas dos/as estudantes PAEE e fortalecendo ações de combate ao capacitismo.

Parágrafo único: A inclusão mencionada no caput deste artigo, refere-se às responsabilidades concernentes ao atendimento das necessidades específicas de estudantes PAEE, como:

I- Recursos didático-pedagógicos acessíveis;

II- Amplo acesso às dependências do campus;

III- Serviços de apoio especializado;

IV- Oferta de formação continuada à comunidade acadêmica de forma a contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de ensino e aprendizagem e para o desenvolvimento profissional a fim de promover acessibilidade e inclusão educacional;

V- Fomento à cultura de inclusão na universidade nas atividades acadêmico/administrativas.

Art. 3º O Núcleo de Inclusão e Acessibilidade - NIA, instituído pela resolução N°01/2021 de 5 de abril de 2021, aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUNI), vinculado à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), atua na garantia do apoio a inclusão e acessibilidade de estudantes Público-alvo da Educação Especial (PAEE) na UFDPar.

Art. 4º A identificação de estudantes PAEE no âmbito da UFDPar poderá ocorrer das seguintes formas:

I- No processo seletivo: quando o/a estudante ingressa através do Sistema de Seleção Unificada (SISU)/Cota deficiência e outros editais. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação deve comunicar, através de relatório, os/as inscritos/as com matrícula deferida e as informações contidas no formulário de inscrição, em até 10 dias após o deferimento da matrícula institucional.

II- Demanda espontânea: quando o/a próprio/a estudante ou familiar apresenta demanda ao NIA;

III- Por encaminhamento: quando docentes, discentes, técnicos administrativos ou funcionários/as de empresas terceirizadas identificam demandas do estudante.

Parágrafo único: Em todos os casos é necessário que o NIA seja notificado formal e imediatamente, seja de forma presencial ou através do e-mail prae.nia@ufdpar.edu.br.

Art. 5º Para solicitar a concessão de apoio e/ou serviços previstos nesta resolução, o/a estudante PAEE deve agendar atendimento junto ao NIA, presencial ou por e-mail, apresentando os documentos comprobatórios: laudo médico de especialista assinado e carimbado e com número de Registro de Qualificação de Especialidade e no caso de deficiência psicossocial, o laudo médico deverá ser acompanhado de relatório da equipe de saúde multidisciplinar.

Parágrafo único: O NIA é o setor responsável por homologar a solicitação do/da estudante.

Art. 6º Ao/A estudante, que tenha sua condição PAEE homologada pelo NIA, poderá ser concedido:

I- Adaptação, flexibilização e/ou dilação das atividades pedagógicas e avaliativas;

II- Prazo ampliado para desenvolvimento e/ou entrega de atividades acadêmicas;

III- Adaptação de recursos instrucionais, de material pedagógico e equipamento;

IV- Apoio especializado, conforme necessidade do/a estudante;

V- Acesso a recursos de tecnologia assistiva.

§1º As ações concernentes ao atendimento às demandas dos/as estudantes PAEE ocorrem de forma personalizada e fundamentam a elaboração de relatório pelo NIA.

§2º Após elaboração do relatório, o NIA orientará acerca das adaptações/apoio necessários no Plano de Acompanhamento Didático-Pedagógico a ser apresentado à

Coordenação/chefia do curso do/a estudante incluindo alocação de espaços físicos, e prazos a serem adotados, conforme as necessidades de cada caso.

§3º Compete às coordenações/chefias de curso:

1. Comunicar ao NIA as demandas de atendimento ao/à estudante PAEE identificados/as;

2. Encaminhar o Plano de Acompanhamento Didático-Pedagógico, semestralmente, aos/às docentes;

3. Realizar o acompanhamento do/da estudante, objetivando sua inclusão nas atividades acadêmicas, em parceria com o NIA;

4. Enviar relatório com as adaptações e/ou flexibilizações realizadas, até 30 dias após o final do semestre letivo;

5. Demandar alocação prioritária de espaço físico e de fácil acesso para os/as estudantes PAEE, particularmente para os/as que fazem uso de órteses ou próteses que auxiliam na deambulação ou que possuem mobilidade reduzida.

Art. 7º O/A estudante PAEE poderá solicitar o ajuste da matrícula curricular, respeitando as seguintes condições:

I- Mediante comprovação da necessidade de acréscimo ou redução dos componentes curriculares pela equipe do NIA;

II- A solicitação ocorra em até 50% do decorrer do componente curricular;

III- A redução de até 50% dos componentes curriculares em que esteja matriculado/a;

IV- O processo de ajuste de matrículas deve ser encaminhado para a Câmara de Ensino (CAMEN), com parecer da Coordenação/chefia do curso, orientando quais componentes deverão ser cursados pelo/a estudante, e do NIA, comprovando a necessidade de ajuste diante de sua condição de PAEE;

V- Após a portaria emitida pela CAMEN, o processo segue para a Coordenadoria de Administração Acadêmica (CAA) para execução dos ajustes solicitados.

Art. 8º Ao/A estudante PAEE poderá ser concedida prorrogação de até 50% do prazo máximo de permanência para a conclusão do curso.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Assuntos Estudantis (CAMAE).

Art. 10. Para interpretação desta resolução, serão utilizadas as definições constantes no glossário presente no Anexo I.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Paulo Sales Macedo
Reitor

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSEPE N° 213 DE 10 DE JULHO DE 2024

GLOSSÁRIO

Deficiência Física- alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, nanismo, outras, exceto as deformidades estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho das funções, conforme Decreto nº 5.296 de 2004.

Deficiência Auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de 41 decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz, conforme Decreto nº 5.296 de 2004.

Deficiência Visual- cegueira: acuidade visual ≤ 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica, baixa visão acuidade visual entre 0,3 (20/60) e 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica, somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°, conforme Decreto nº 5.296 de 2004. Visão Monocular: cegueira, na qual a acuidade visual com a melhor correção óptica é igual ou menor que 0,05 (20/400) em um olho (ou cegueira declarada por oftalmologista), conforme Conjur/Mte n° 444/2011.

Deficiência Intelectual- funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais habilidades adaptativas, tais como: a) Comunicação; b) Cuidado pessoal; c) Habilidades sociais; d) Utilização de recursos da comunidade; e) Saúde e segurança; f) Habilidades acadêmicas, g) Lazer; h) Trabalho, conforme Decreto nº 5.296 de 2004.

Deficiência Psicossocial- caracteriza-se pela condição da pessoa que apresenta prejuízo nas funções sociais, trabalho, cuidados pessoais, relações interpessoais, entre outros, por uma porção significativa de tempo e em razão de sua condição de saúde mental, como no caso das esquizofrenias e outros transtornos psicóticos. Outras condições de saúde mental como ansiedades, depressão e síndrome do pânico, embora também provoquem prejuízos significativos e limitações nas funcionalidades, não são consideradas deficiências, conforme a Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas.

Transtorno de Espectro Autista - a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, conforme a Lei n° 12.764 de 2012.

Deficiência Múltipla- associação de duas ou mais deficiências, conforme Decreto nº 5.296 de 2004.

Altas Habilidades/ Superdotação- são considerados indivíduos com altas habilidades ou superdotados aqueles que apresentam potencial elevado e significativo desempenho em área do conhecimento isolada ou combinada a outra, também apresentam elevado desenvolvimento da criatividade e aprendizagem na(s) área(s) que é/são de seu interesse, conforme a Política Nacional de Educação na Perspectiva da Educação Inclusiva (2018).